PROJETO DE LEI Nº 123 /2026

Dispõe sobre a criação do Programa Municipal de Incentivo ao Empreendedorismo de Mães Atípicas mediante a criação de feiras permanentes de empreendedorismo destinadas às mães atípicas no Município de Salvador e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA:

Art. 1º Fica criado, no âmbito do Município de Salvador, o Programa Municipal de Incentivo ao Empreendedorismo de Mães Atípicas, mediante a criação de feiras permanentes, fixas ou itinerantes, destinadas à comercialização de produtos e serviços por elas desenvolvidos.

Art. 2º Para os fins desta Lei, consideram-se mães atípicas aquelas responsáveis legais por pessoas com deficiência, transtornos do neurodesenvolvimento ou outras condições que demandem cuidados permanentes ou contínuos.

Art. 3º São objetivos da política instituída por esta Lei:

I – promover a autonomia financeira das mães atípicas;
II – incentivar o empreendedorismo e a geração de renda;
III – ampliar a inclusão produtiva e social;
IV – fomentar a economia solidária e o desenvolvimento local;
V – garantir visibilidade e valorização do trabalho dessas mulheres.

Art. 4º As feiras poderão ser realizadas em espaços públicos previamente definidos pelo Poder Executivo, com periodicidade regular, podendo ser:

I – permanentes;
II – itinerantes;
III – integradas a eventos oficiais do Município.

Art. 5º O Poder Executivo poderá:
I – promover capacitação em gestão, finanças, marketing e formalização de negócios;
II – articular parcerias com instituições públicas e privadas, tais como entidades do Sistema “S”, universidades e organizações da sociedade civil;
III – disponibilizar infraestrutura adequada para funcionamento das feiras;
IV – disponibilizar infraestrutura adequada para receber as crianças;
V – facilitar o acesso ao microcrédito e a programas de incentivo ao pequeno empreendedor;
VI – priorizar mães atípicas em situação de vulnerabilidade social.

Art. 6º As feiras deverão observar critérios de acessibilidade, inclusão e segurança, garantindo condições adequadas tanto para as expositoras quanto para seus filhos e familiares.

Art. 7º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no que couber, no prazo de até 90 (noventa) dias, contados da data de sua publicação.

Art. 8º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Salvador, 23 de abril de 2026.



ISABELA SOUSA

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei visa instituir, no âmbito do Município de Salvador, política pública de incentivo ao empreendedorismo de mães atípicas, por meio da criação de feiras destinadas à comercialização de produtos e serviços, promovendo inclusão social, autonomia financeira e dignidade.

A Constituição Federal de 1988 estabelece, como fundamento da República, a dignidade da pessoa humana (art. 1º, III) e, como objetivos fundamentais, a construção de uma sociedade livre, justa e solidária, bem como a erradicação da pobreza e a redução das desigualdades sociais (art. 3º, I e III). Tais diretrizes impõem ao Poder Público a adoção de políticas públicas efetivas que promovam inclusão econômica e social de grupos em situação de vulnerabilidade.

No campo dos direitos sociais, o art. 6º da Constituição assegura o direito ao trabalho e à assistência social, enquanto o art. 23, inciso II, estabelece a competência comum dos entes federativos para cuidar da saúde, da assistência pública e da proteção das pessoas com deficiência, legitimando a atuação do Município na implementação de políticas públicas específicas.

A Lei Orgânica da Assistência Social (LOAS) também fundamenta a proposta ao dispor, em seu art. 2º, que a assistência social tem por objetivo a proteção à família, à maternidade e a promoção da integração ao mercado de trabalho. Nesse sentido, políticas de incentivo ao empreendedorismo configuram importante instrumento de inclusão produtiva e superação de vulnerabilidades.

Além disso, o Estatuto da Pessoa com Deficiência reafirma o compromisso do poder público com a eliminação de barreiras sociais e econômicas, reconhecendo que a deficiência resulta também da interação com obstáculos estruturais, entre eles a dificuldade de inserção laboral dos responsáveis legais.

Importa destacar que mães atípicas frequentemente enfrentam restrições severas ao exercício de atividade profissional formal, em razão da dedicação contínua e intensiva ao cuidado de seus filhos. Nesse contexto, o incentivo ao empreendedorismo apresenta-se como alternativa viável e necessária para promoção da autonomia econômica e da inclusão social.

A proposta ora apresentada avança ao prever a criação de feiras estruturadas de forma acessível e inclusiva, possibilitando que as mães possam desenvolver suas atividades econômicas sem se afastar do cuidado com seus filhos. A possibilidade de levar as crianças para esses espaços, especialmente se dotados de estrutura adequada, acolhimento e acessibilidade, contribui significativamente para a melhoria da qualidade de vida dessas famílias, reduzindo a sobrecarga materna, promovendo convivência social e garantindo maior bem-estar tanto para as mães quanto para as crianças.

Trata-se, portanto, de uma política pública que não apenas fomenta a geração de renda, mas também promove inclusão, dignidade, saúde emocional e fortalecimento dos vínculos familiares, ao reconhecer as especificidades da maternidade atípica.

Por fim, a proposta está alinhada às diretrizes contemporâneas de inclusão produtiva, economia solidária e desenvolvimento sustentável, contribuindo para o fortalecimento da economia local e para a redução das desigualdades sociais no Município de Salvador.

Diante do exposto, resta evidente o interesse público e a constitucionalidade da iniciativa, motivo pelo qual se espera o apoio dos nobres pares para sua aprovação.

Salvador, 23 de abril de 2026.



ISABELA SOUSA